

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1444/87

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação e funcionamento de escolas de educação especial.

RELATORA : Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná

PARECER CEE Nº 824 /88 APROVADO EM 14/09/ 88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, através do Sr. Prefeito, encaminhou diretamente ao Conselho Estadual de Educação em ofício datada de 26/6/87, pedido de autorização para instalação e funcionamento das seguintes escolas de educação especial:

- EMEE "Rolando Ramacciotti" deficientes auditivos (D.A)
- EMEE "Marly Buissa Chiedde" deficientes mentais (D.M)
- EMEE "Neusa Basseto"-deficientes auditivos (D.A)
- 2 classes junto à EEPSG "Iracema Munhoz"-deficientes visuais (D.V)

Outrossim, encaminhou para análise e aprovação o Regimento Escolar e o Plano de Curso;

O ensino especial oferecido pela Prefeitura de São Bernardo do Campo destina-se ao atendimento do deficiente auditivo, deficiente mental e visual objetivando o seu ajustamento biopsicossial e cultural.

O protocolado obteve parecer favorável da Coordenadoria de Estudos e Normas pedagógicas, (fls. 149)

Para atendimento ao disposto no artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86 o processo foi encaminhado à DRE-6-Sul, tendo retornado com parecer favorável daquele órgão.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de pedido de autorização para instalação e funcionamento de escolas de educação especial mantidas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, destinadas ao atendimento de deficientes mentais, auditivos e visuais.

Solicita também aprovação do Regimento e Plano.

A demora no atendimento ao solicitado se deveu ao fato de ter vindo o processo, diretamente ao Conselho Estadual de Educação sem cumprir as exigências do artigo 52 da Deliberação CEE 26/86. Foi encaminhado à DRE-6-Sul para cumprimento desse dispositivo legal e voltou em 21/6/88, a esta Equipe com parecer favorável.

Segundo informação de fls.275 as atividades do curso para deficientes auditivos tiveram início em 1956, as do curso de deficientes mentais em 1968 e as atividades do curso de deficientes visuais em 1973 sem a devida autorização, sendo, portanto, necessária a convalidação dos atos escolares.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso estão de, acordo com a legislação vigente, portanto, em condições de serem aprovados.

Considerando que a mantenedora cumpriu as exigências fixadas -pela Deliberação CEE 26/86 entendemos que poderão ser autorizados a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Especial mantidas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo:

- EMEE "Rolando Ramacciotti", localizada na Rua Angela Tomé, 260 - R. Ramos;
- EMEE "Marly Buissa Chiedde", localizada na R. Imperatriz Leopoldina, 1080 - Bairro Nova Petrópolis;
- EMEE "Neusa Basseto" - Unidade I, localizada na R. Heitor - Villa Lobos, 193 - Parque Santo Antônio e Unidade II - localizada na Rua Atlântica, 343 - Jardim do Mar;
- 2 classes, de deficientes visuais junto à EEPSG "Iracema Munhoz", localizada na Rua Marechal Rondon, 100.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso poderão ser aprovados com o encaminhamento de cópias rubricadas à DRE-6-Sul, bem como poderão ser convalidados os atos escolares praticados desde o início de seu funcionamento.

3) CONCLUSÃO

1. Autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de Educação Especial, mantidas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo:

- EMEE "Rolando Ramacciotti" localizada na Rua Ângela Tomé", 260 - Rudge Ramos - (deficientes auditivos)
- EMEE "Neusa Basseto" - Unidade I, localizada na Rua Heito - Villa Lobos, 193 - Parque Santo Antônio e Unidade II - localizada na Rua Atlântica 343, Jardim do Mar (deficientes auditivos).
- EMEE "Marly Buissa Chiedde" localizada na Rua Imperatriz Leopoldina, 1080, Nova Petrópolis-(deficientes mentais);
- 2 classes junto à EEPSG- "Iracema Munhoz, localizada na Rua Marechal Rondon, 100 (deficientes Visuais).

2. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, devendo ser enviadas cópias rubricadas dos mesmos à DRE-6-Sul.

3. Convalidam-se os atos escolares praticados por essas escolas, do início de seu funcionamento até a presente data.

Sao Paulo, 12 de agosto de 1988

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de setembro de 1988

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Vice-Presidente em Exercício